

Cônjuge de executado também responde por execução trabalhista, decide TRT-2

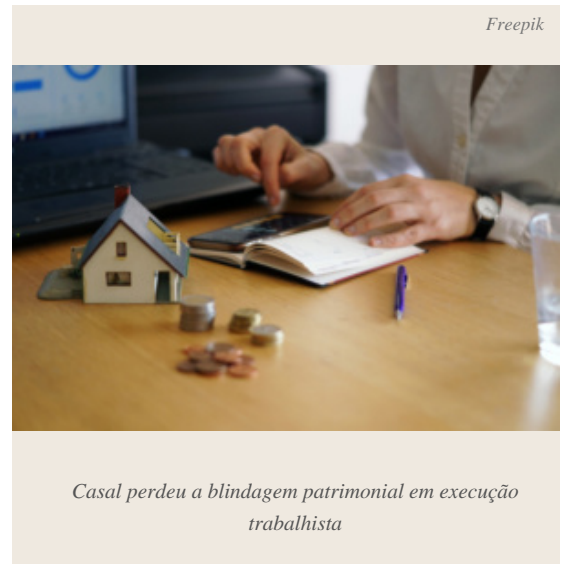
A 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) determinou a inclusão da mulher de um sócio executado para responder patrimonialmente pela execução, com fundamento no [artigo 790, IV, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#). Para o colegiado, a cônjuge usufruiu das vantagens e dos lucros advindos da força de trabalho do empregado.

Embora a mulher não seja a devedora principal, nem seja parte no processo, provou-se nos autos que ela e o marido utilizam a mesma conta bancária. Ficou constatado também que, por meio dessa conta, o executado recebe salários da empresa para a qual presta serviços.

A cônjuge admitiu, em outro processo, que recebe em sua conta bancária os depósitos dos salários do marido para evitar bloqueio judicial em razão das ações trabalhistas existentes.

Na decisão, a desembargadora Catarina von Zuben, relatora da matéria, explicou que “entendimento diverso equivaleria a autorizar a **blindagem do patrimônio** do devedor com a meação do cônjuge ou companheiro, o qual foi adquirido com os lucros da atividade econômica da empresa”.
Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.

Processo 1001598-48.2016.5.02.0351



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-01/execucao-trabalhista-afasta-protECAo-da-meacao-e-inclui-conjuge/>